

Prejudicar imagem de ex-empregado por divulgação de informações de configuração de abuso, decide

A divulgação de informações que prejudiquem a imagem de um empregado e sua recolocação no mercado de trabalho ultrapassa o poder de

Com esse entendimento, a 3ª Turma Recursal do Trabalho da 1ª Região acolheu o recurso de um eletricitista que pediu indenização por danos morais e dispensa compartilhadas por e-mail, pela empregadora.

O episódio ocorreu logo depois da demissão do trabalhador, que atuava em uma obra de construção civil em Palhoça (SC) em contrato de experiência com uma empresa terceirizada.

Ele foi demitido porque, segundo a empregadora, não cumpria as regras de ouro de segurança de uma empresa de construção. Essa informação foi divulgada em um e-mail de registros feitos em um vínculo anterior, quando o eletricitista trabalhava para outra empresa em uma obra que atuava na mesma obra.

Na sequência da demissão, a ré divulgou a informação para outras empresas do ramo de construção civil, o que prejudicou o trabalhador no mercado de trabalho. Os antigos empregadores, entre eles a acusadora, apresentaram ações antigas contra o trabalhador, entre elas a acusação de que teria comparecido ao trabalho em duas ocasiões.

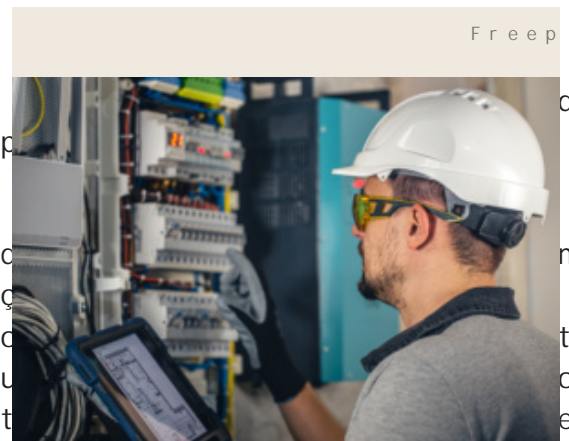
No entanto, não havia qualquer anotação de penalidade em seu histórico.

O trabalhador relatou que, a partir da mensagem, passou a sofrer discriminação por parte de outras empresas. Isso porque, de acordo com ele, teria sido inscrito em uma lista negra. Por causa dos prejuízos sofridos, ele ajuizou ação trabalhista.

No primeiro grau, a Vara do Trabalho de Palhoça julgou improcedente o pedido. O juízo entendeu que a ruptura antecipada do contrato não violava o regular do direito de dispensa e que não houve prova de danos morais. O trabalhador recorreu.

Limite ultrapassado

Ao analisar o recurso na 3ª Turma, o relator, desembargador, analisou os argumentos e votou por reformular a decisão de primeiro grau.



Empresa divulgou informações sobre o trabalhador para outras empresas do ramo de construção civil, o que prejudicou o trabalhador no mercado de trabalho.



Para o magistrado, o e-mail encaminhado ultrapassou ao término do contrato, especialmente porque tratava função distinta. Para Manzi, a divulgação teve repercussão para o autor.

Manzi destacou ainda que o conteúdo da mensagem serviu para contratações pelo autor, ferindo a possibilidade de ofertas de emprego e frustrando o direito fundamental de acesso ao trabalho.

Embora o e-mail tenha sido enviado por apenas uma das empresas do consórcio responsável pela execução da obra também divulgadas, informações divulgadas havia sido registrada e compartilhada, tornando as empresas solidariamente responsáveis pelo pagamento de danos morais e danos materiais da assessoria de imprensa do autor.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-28/prejudicar-imagem-de-ex->